



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1455

Recife - Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.325/2024

Recife, 25 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.326/2024

Recife, 25 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.315/2024, que indicou o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 11/04//2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.340/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de abril, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.322/2024, de 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.341/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 01 – JABOATÃO DOS GUARARAPES;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 11 – ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de MARÇO de 2024, nos polos regionais supracitados, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.342/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, 3ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias do Dr. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.343/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/05/2024 a 31/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.344/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/05/2024 a 31/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.345/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos contidos no Art. 1º § 2º, III, da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS,, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 052ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.346/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 037ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmares, no período de 13/05/2024 a 22/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.347/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indicar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Daniel Cezar de Lima Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.348/2024
Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 014ª Zona Eleitoral da Comarca de Moreno, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.349/2024
Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 13/05/2024 a 22/05/2024, em razão das férias da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.350/2024
Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital no período de 02/05/2024 a 31/05/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.351/2024
Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024 em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.352/2024
Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/05/2024 a 02/06/2024 em razão das férias do Dr. Sérgio Tenório de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.353/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/05/2024 a 31/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.354/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição - Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.355/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição - Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.356/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição - Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.357/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição - Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Marcus Brener Gualberto de Aragão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.358/2024**Recife, 26 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição - Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.359/2024**Recife, 26 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição - Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Drs. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância e MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 12/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.360/2024**Recife, 26 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição - Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Dr. Domingos Sávio Pereira Agra no período de 22/05/2024 a 31/05/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.361/2024**Recife, 26 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial ;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 58, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.362/2024**Recife, 26 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial ;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 58, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, com atuação em conjunto ou separadamente com a Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, em razão da licença trânsito do Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 126/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 475228/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 25/04/2024
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: 1. Autorizo a alteração da compensação de plantão do dia 31/05/2024, em virtude do feriado nesta data, para que seja compensado em 04/06/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 475104/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/04/2024
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475209/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/04/2024
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.2), programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 12 a 21/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474345/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 475077/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/04/2024
Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/06/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 475191/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/04/2024
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 474516/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/04/2024
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475218/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475177/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2024 por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em agosto/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475188/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em julho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475062/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Gozo de Licença Prêmio
 Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença prêmio à requerente, a partir do dia 02/05/2024, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474918/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 29 e 30/04/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 473097/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em julho/2024, tendo em vista a indicação e aquiescência de substituto. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474949/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475098/2024

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 e 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 475099/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475152/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474802/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em agosto/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de abril de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 068/2024. Recife, 26 de abril de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 17ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 29 de abril a 03 de maio de 2024, conforme Aviso nº 063/2024-CSMP, publicado no DOE de 18/04/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 26 de abril de 2024.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 69/2024
Recife, 26 de abril de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr^a. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 03ª Sessão Extraordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 02/05/2024, quinta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 03ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 02/05/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 06ª Sessão Ordinária/2024;
- IV – Processos apreciados na 16ª Sessão Virtual/2024;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SIM 01692.000.200/2021 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
- VII – Julgamento do SIM 02007.000.082/2022 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- VIII – Julgamento do SIM 02019.000.687/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- IX – Julgamento do SIM 01998.001.396/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- X – Julgamento do SIM 02061.001.951/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XI – Julgamento do SIM 02310.000.004/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XII – Julgamento do SIM 02412.000.353/2021 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 435/2024,**
Recife, 19 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a estruturação de força de trabalho nas unidades finalísticas do Ministério Público de Pernambuco operada pela Resolução PGJ nº 015/2021, em especial a impossibilidade de lotação junto aos cargos de Procurador e Promotor de Justiça vagos (art. 3º, § 4º);

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos vagos de Procurador e Promotor de Justiça, de apoio técnico jurídico, para apoiar as atividades realizadas pelos Membros do Ministério Público que nelas atuam em exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público

do Estado de Pernambuco), quanto a possibilidade dos servidores do Ministério Público receberem adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho;

CONSIDERANDO que as restrições legais, orçamentárias e financeiras apenas permitem o pagamento de uma hora extra por dia, para cada servidor do Ministério Público, o que importa em aproximadamente no pagamento de 20 (vinte) horas extras por mês;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de lotação é exclusivamente de apoio técnico jurídico, o qual pode ser realizado por Analistas Ministeriais das áreas Jurídica e Processual e por Assessor de Membro do Ministério Público, desde que integrante do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, dado que a vedação legal para o pagamento de hora extra é exclusivamente para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que os cargos vagos, em sua maioria, se encontram no interior do Estado de Pernambuco, onde o número de Analistas Ministeriais e Assessores de Membro integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco é reduzido, impedindo o exercício da atividade na modalidade presencial;

CONSIDERANDO que a maioria dos processos de trabalho no âmbito do Ministério Público se efetiva através de processo eletrônico e, eventualmente, os processos físicos podem ser digitalizados para remessa eletrônica, independente de encaminhamento do processo físico;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, mediante as seguintes condições:

a) é vedado o serviço extraordinário para os interessados que estejam no regime de teletrabalho de que trata a Resolução PGJ nº 10/2022 (art. 6º)

b) caberá à Administração definir em qual das unidades ministeriais relacionadas no Anexo I os interessados habilitados cumprirão o serviço extraordinário;

c) a atuação se efetivará na modalidade remota, somente se admitindo a modalidade presencial quando o interessado residir na localidade da unidade ministerial para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do Membro do Ministério Público;

d) caberá ao Membro do Ministério Público em exercício na unidade ministerial (cargos e nas atuações em feitos), para o qual foi o interessado autorizado a cumprir o serviço extraordinário, orientar as atividades a serem desempenhadas e controlar o desempenho das atividades;

e) a autorização para o interessado cumprir o serviço extraordinário perante a unidade ministerial tem o prazo até o dia 31 de maio de 2025, podendo ser revogada, a qualquer momento, pelo provimento do cargo vago, a pedido do Membro do Ministério Público em exercício no cargo, ou por conveniência e interesse da Administração;

f) o interessado deverá registrar a realização do serviço extraordinário no registro de ponto.

II – Orientar os Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processual) e os Assessores de Membros integrantes do quadro efetivo a:

a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:

a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e os Assessores de Membros integrantes do quadro efetivo em regime de hora extra;

b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;

c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e os Assessores de Membros nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades, através do Processo SEI (Apoio a Atividade Finalística), com documento de solicitação (CMTI - Solicita Acesso Complementar ao SEI e/ou CMTI - Criar Novo Login/Usuário de Sistema TI), assinado pelo Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra ou à Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no caso de cadastramento no sistema PJe, utilizando o email cadastropje@mppe.mp.br. Podendo ligar para o CMTI Atende, através do número 0800 042 0378, em caso de dúvidas.

IV - Publicar aviso de habilitação para que os interessados formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível autorização para serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, mediante as condições estabelecidas no Anexo II. Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Republicada por incorreção na original

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 576/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0013171/2022-87, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Amanda Vasconcelos Nogueira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.256-3, lotada na 4ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 03 dias, no período de 02/05/2024 a 30/04/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 459/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PORTARIA SUBADM Nº 460/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

475076/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 363/2024, publicada em 05/04/2024 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO, Analista Ministerial – Psicologia, matrícula nº 189.067-0, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 06/05/2024.”

Leia-se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO, Analista Ministerial – Psicologia, matrícula nº 189.067-0, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 23/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº SIM nº 01998.001.936/2023

Recife, 26 de abril de 2024

Origem: Manifestação Audívia nº 1110597 Natureza: Notícia de Fato Interessado: Anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da Resolução nº 1.936/2023 da ALEPE.

DECISÃO Acolho integralmente o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade para DETERMINAR o arquivamento do presente SIM.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 075/2024

Recife, 26 de abril de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 431

Assunto: Ofício nº 049/24 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP

Data do Despacho: 26/04/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 432

Assunto: Relação de feitos março / 2024

Data do Despacho: 26/04/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São João

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 433

Assunto: Consulta

Data do Despacho: 26/04/24

Interessado(a): Ariano Tercio Silva de Aguiar

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 434

Assunto: Ofício Circular nº 013/24

Data do Despacho: 26/04/24

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 435

Assunto: Notícia de Fato nº 003/24

Data do Despacho: 26/04/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 015/2024

Data do Despacho: 11/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Pronunciamento: Diante de tais considerações, e objetivando o adequado processamento do expediente em tela, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato, anotando-se em destaque na capa do sobredito procedimento as datas de início e término do(s) prazo(s) de prescrição, ante as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP. Determino, ato contínuo, (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 016/2024

Data do Despacho: 11/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Como forma de promover o adequado processamento e análise das presentes peças, determino, como providência inicial, (...). Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato, atentando-se para o disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a anotação em destaque na capa do procedimento os termos inicial e final do prazo de prescrição. Cumpridas as sobreditas diligências, voltem-me os autos conclusos para novo pronunciamento. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 017/2024

Data do Despacho: 11/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: A par de tais informações, e objetivando esclarecer se (...), determino (...). Por seu turno, com o desiderato de promover o adequado processamento e análise do caso, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato. Finalmente, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP, anote-se em destaque na capa do sobredito procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 017/2024

Data do Despacho: 22/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ciente da decisão de sobrestamento emitida nos autos da (...), arquive-se. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 22/04/2024
Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando razoáveis as justificativas apresentadas (...), determino o arquivamento do presente procedimento com as anotações de estilo. Dê-se ciência à/ao agente ministerial imputado(a). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 011/2024
Data do Despacho: 22/04/2024
Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e considerando a ausência de indícios mínimos da quebra de dever funcional por membro deste MPPE, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisão do caso, na hipótese do surgimento de novos elementos informativos. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 003/2024
Data do Despacho: 24/04/2024
Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, inc. II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Nesse sentido, a ADI 2.6893, de relatoria da Ministra Ellen Gracie1, a ADI 1.350 MC2, de relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 9515, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa3.

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal aduz que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO ainda que a correlação entre o número de cargos em comissão e o número de cargos efetivos deve guardar proporcionalidade que permita ao órgão público desempenhar suas funções, notadamente, considerando-se que esses devem ser exceção à regra da acessibilidade por concurso público e que se prestam, tão somente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o citado art. 37, inc. V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n. 0000035-67.2023.8.17.3020, que suspendeu os Concursos Públicos de Provas e Títulos (Editais n. 001/2022 e 002/2022), por intermédio da empresa INSTITUTO CONSULPAM – CONSULTORIA PUBLICO PRIVADA, para ingresso nos cargos efetivos da Prefeitura de Ouricuri/PE, foi julgada improcedente pelo juízo da 2ª Vara Cível de Ouricuri/PE;

CONSIDERANDO que com a a publicação do Decreto Municipal n. 015/2024 1, revogando o Decreto Municipal n. 013/2023, que suspendia o trâmite dos Concursos Públicos de Provas e Títulos de Editais n. 001/2022 e 002/2022;

CONSIDERANDO que, no dia 18 de janeiro de 2023, o Resultado Final do Concurso de Edital n. 001/2022, estando pendente do curso das demais etapas somente o Concurso de Edital n. 002/2022;

CONSIDERANDO que os Concursos Públicos finalizados devem ser homologados com a devida observação dos prazos previstos no art. 73, inc. V, alínea "c", da Lei n. 9.504/1997, ou seja, até três meses antes do pleito eleitoral, a fim de viabilizar a nomeação dos aprovados;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade Ouricuri/PE, que:

a) Promova a homologação do Concurso Público de Edital n. 001/2022 (Cargos Gerais);

b) Promova a nomeação dos aprovados do Concurso Público de Edital n. 001/2022 (Cargos Gerais), com a maior brevidade possível, em respeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aos prazos e vedações previsto no art. 73, inc. V, alínea "c", da Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições);

1 Publicado no dia 05/04/2024 do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.c) Determine o prosseguimento das demais fases do Concurso Público de Edital n.002/2022 (Guarda Municipal), com a publicação de novo cronograma, com a maior brevidade possível.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I. Expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Ouricuri/PE, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 horas, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Ouricuri/PE, 26 de abril de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2024 Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No 004/2024 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês abril de 2024, compareceram perante o 1o Promotor de Justiça de SANTA CRUZ/PE, Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeita Municipal de Santa Cruz, ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO, Secretário de Esportes e Cultura do Município de Santa Cruz; pela POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2o TEN. PM MOURILO DE SOUSA SILVA, Oficial de Operações, lotado no 7o BPM, matrícula n. 980676-8; representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5o, §6o, da Lei n. 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviço de segurança privada para a realização de revista pessoal em todas as pessoas que ingressem no evento, com a utilização de detector de metal; e a garantir a quantidade de agentes de segurança, obedecendo a proporção mínima de 70 agentes de segurança.

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da XXVI Festa do Vaqueiro e Tropeiro do Município de Santa Cruz-PE, nos dias 01 e 02 maio de 2024 no Parque de Eventos Gabriel Carlos Soares.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - No festival de Santa Cruz, devido as peculiaridades do evento, fica acordado que, no ano de 2024, a festividade terá início às 22h, encerrando às 04h30, com tolerância de 30 minutos para dispersão da população. A cada término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no pátio do evento, durante o período de dispersão da população.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral (como coolers, caixas térmicas etc.);

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

do Código de Processo Civil.

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente

TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 26 de abril de 2024.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado;

2o Ten. PM. Mourilo de Sousa Silva
Oficial de Operações do 7o BPM

2 - A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estas instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local das festividades;

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita de Santa Cruz/PE

3 - A promover controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual;

Antônio José Barros Celestino
Secretário de Esportes e Cultura

4 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;

5 - Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento;

6 - Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes;

7 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente;

8 - Contratar serviço de segurança privada para a realização de revista pessoal em todas as pessoas que ingressem no evento, com a utilização de detector de metal, bem como garantir a quantidade de agentes de segurança, obedecendo a proporção mínima de 70 agentes de segurança.

TERMO;

CAPÍTULO IV - DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Cláusula nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI - DO FORO

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II,

PORTARIA Nº 01576.000.037/2024

Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.037/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01576.000.037 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil nº 003/2012 tendo como objeto notícia de inexistência de Procuradores concursados no Município de Salgadinho.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SALGADINHO, CNPJ nº 11.097.367/0001-91

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil nº 003/2012 tendo como objeto notícia de inexistência de Procuradores concursados no Município de Salgadinho.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela do acompanhamento de políticas públicas ou instituições, bem como destinado a fiscalizar, de forma contínua, a implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 8, inciso II, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174 /2017, do CNMP, e art. 9.º da RES n.º 003/2019, do CSMP;

Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 18 de abril de 2024.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01699.000.020/2023

Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.020/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de notícia de fato que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio do ofício n. 1375/2022, encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE, relatando a existência de diversas irregularidades na Maternidade e Unidade Mista Santa Rita, localizada em São Benedito do Sul-PE, que foram constatadas em vistoria realizada em 17 de novembro de 2021.

INVESTIGADO: Prefeitura de São Benedito do Sul e Maternidade e Unidade Mista Santa Rita

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Quipapá, 26 de abril de 2024.

Ana Victoria Francisco Schauffert,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.211/2022

Recife, 25 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.211/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.211/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de demanda autuada de ofício por este órgão ministerial, tendo em vista que ao realizar consulta no site TOME CONTA TCE/PE, constatou-se a existência de inúmeros contratos realizados entre a Câmara de Vereadores de EXU/PE e ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAUJO, entre os anos de 2011 a 2021.

INVESTIGADO: Câmara de Vereadores de Exu

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Como providências: Encaminhe-se o procedimento ao GEMAT.

Cumpra-se.

Exu, 25 de abril de 2024.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.299/2023

Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.299/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.299/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, o seguinte Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obstáculo à realização de cirurgia ortopédica de impúbere
INVESTIGADO: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTANTE: Sra. Poliane Medrado

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 196, elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, a qual deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, o que inclui as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197 do mesmo documento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO ser um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 7º da Lei nº 8.080/90, a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

CONSIDERANDO que pelo disposto na Lei nº 8.080/90, em seu art. 17, IX, compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) "identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional", tais como cirurgia ortopédica requerida desde 2020 e, injustificadamente, não realizada até o presente momento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Oficie-se a 8º GERES, órgão atrelado à Secretaria do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 10 dias, forneça informações sobre a viabilidade da cirurgia ortopédica em favor do impúbere representado pela Sra. Poliane Medrado.

Cumpra-se.

Petrolina, 26 de abril de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.657/2024

Recife, 10 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.657/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01973.000.657/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo os art. 4.º da Lei nº 10.216/2001, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6.º da Lei nº 10.216/2001, a internação psiquiátrica somente será realizada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo acima citado disciplina os três tipos de internação psiquiátrica, sendo: i) voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, ii) involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e iii) compulsória: aquela determinada pela Justiça;

3 - OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Paulista/PE (SMS), com cópia para a Coordenação de Saúde Mental do Paulista/PE (CSM), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que remeta a esta 3ª PJDC, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as seguintes informações:

CONSIDERANDO a Portaria n.º 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

a) a composição atual da RAPS do Município, com a indicação dos equipamentos existentes (Unidades Básicas de Saúde, Consultórios na Rua, Centros de Convivência, Centros de Atenção Psicossocial, Serviços Residenciais Terapêuticos, etc.) e seus respectivos endereços, assim como a relação atualizada dos profissionais que compõem a equipe, carga horária e cronograma de atividades semanais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

b) em caso de inexistência dos equipamentos acima mencionados nesse Município, informe as razões da inobservância dos compromissos assumidos na pactuação da RAPS/2016 da I Região de Saúde;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

c) as medidas adotadas para ampliação da RAPS do Município, em conformidade com os compromissos assumidos na pactuação da RAPS/2016 da I Região de Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências;

d) o nome do(a) servidor(a) que coordena a Atenção à Saúde Mental no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, a partir da pactuação da rede de atenção à saúde mental nas 12 Regiões de Saúde do Estado, o processo de modelagem da RAPS em Pernambuco baseou-se em dois aspectos fundamentais: "(1) a ruptura com hospital psiquiátrico como ponto de atenção psicossocial; e, (2) a necessidade de pensar a rede de forma regional, com cada ponto de atenção dessa rede com responsabilidades compartilhadas, solidárias e hierarquizadas";

e) Residências Terapêuticas: I. quantos moradores possuem algum tipo de benefício, LOAS, Aposentadoria ou Pensão no INSS, devendo indicar o nome do residente, o tipo de benefício percebido e quem fica responsável pelo recebimento; II. quantos e quais moradores são beneficiários do Programa de Volta pra Casa; III. se existe demanda reprimida e, em caso positivo, qual a quantidade de usuários na lista de espera e se existe; e IV. relação dos medicamentos utilizados nas Residências Terapêuticas existentes neste município, esmiuçando como é realizado o controle e o abastecimento das respectivas medicações pela Central de Abastecimento Farmacêutico, inclusive mencionando acerca de eventual desabastecimento e, em sendo o caso, quais as providências adotadas para solucionar ou amenizar o problema.

CONSIDERANDO, portanto, que hodiernamente a assistência à saúde mental deixa de ter como principal foco de cuidado a internação psiquiátrica para ser substituída, progressivamente, por uma rede diversificada de cuidado de base territorial e comunitária;

4 - OFICIE-SE à Vigilância Sanitária do Paulista/PE (VISA), com cópia para a Secretaria de Saúde do Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, realize nova vistoria nas residências terapêuticas existentes no Município do Paulista/PE, informando, mediante relatório técnico, se houve o (des)cumprimento das pendências contidas nos relatórios de inspeção acostados ao Evento 0007, apontando, ainda, as medidas administrativas adotadas pelo Município no caso de descumprimento, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8.º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

5 - Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) acima, desde já determino:

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município do Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

1 - COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

2 - ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º

Cumpra-se.

Paulista, 10 de abril de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo .

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01973.001.209/2023**Recife, 9 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.209/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.209/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.209/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa S. T., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMpra-SE a determinação contida no despacho;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já

determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de abril de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.001.202/2023**Recife, 13 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.202/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.202/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de Ofício n.º 377/2023 remetido correio eletrônico pela Central de Inquéritos de Paulista/PE encaminhando denúncia formulada por anônimo perante Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Disque 100/Ligue 180, PROTOCOLO DO ATENDIMENTO n.º 2075888, por meio da qual se relata suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa Maria José de Menezes, residente à Rua das Mangueiras, n.º 70, Tabajara, Paulista/PE, (ponto de referência: próximo ao Hotel Piaba de Ouro). Observe-se: "Demandante relata que suspeito, a qual é neto da idosa, bate, agredi e xinga a vítima com palavras agressivas. Reclamante relata que a vítima tem comprometimento motor, por andar com ajuda de uma muleta devido à idade." (sic)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se as diligências pendentes.

Paulista, 13 de abril de 2024.

Mirela Maria Iglésias Laupman,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.001.207/2023**Recife, 15 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.207/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.207/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoCOORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.207/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa S. A. D. de A., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Sra. Gilka Priscila Lopes Cunha, assistente social lotada no Núcleo Psicossocial das Promotorias de Justiça do Paulista/PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos e solicitando que realize visita à pessoa idosa S. A. D. de A., a fim de realizar estudo psicossocial sobre o caso, encaminhando o competente relatório a esta 3ª PJDC no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido o prazo estipulado no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de abril de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02053.002.307/2023

Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.307/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.002.307/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO Notícia de Fato encaminhada pelo CAO Consumidor, onde consta documentação de investigação da 11ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de São Luís-MA com o escopo de apurar a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais: RIO ANIL SHOPPING, CNPJ nº 11.665.929/0001-56, e REDECINE BRACINEMATOGRAFICA S.A (Cinesystem), CNPJ nº 15.422.993/0014-81, todos em São Luís-MA.

CONSIDERANDO a possibilidade de cinemas no município do Recife pegarem fogo por mal funcionamento de equipamento, foi determinado ao Corpo de Bombeiros a fiscalização de todos os cinemas da cidade do Recife.

CONSIDERANDO a informação de que o CINE SEX IMPERADOR estaria funcionando sem AVCB;

CONSIDERANDO a audiência realizada em 25/03/2024;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02053.002.307/2023 em face do CINE SEX IMPERADOR com a finalidade de investigar ausência de AVCB, colocando em risco a vida e à saúde do consumidor. À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se o CINE SEX IMPERADOR para que apresente o Termo de Compromisso celebrado com o Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Prazo de até 10 dias úteis.

Recife, 26 de abril de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02081.000.039/2024

Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02081.000.039/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02081.000.039/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Aferição da regularidade na criação de cargos comissionados pelo Município de Garanhuns - Lei 5.215/2024 e PL 09/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, b, da Lei nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística, deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da Administração direta, indireta e funcional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento a excepcional interesse público (art. 37, IX);

CONSIDERANDO que a primeira forma de investidura, qual seja, o concurso público, constitui a regra para ingresso no serviço público, figurando as demais hipóteses como exceção, em homenagem aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o RE 104210, com repercussão geral, no qual o STF reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a

criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, independentemente da nomenclatura atribuída ao cargo;

CONSIDERANDO ainda que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria;

CONSIDERANDO a notícia de que foram criados cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (Lei nº 5.215/24) e há projeto de lei (PL 09/2024) já aprovado na Câmara Municipal que tem por objeto criar cargos em comissão no âmbito das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a regularidade na criação destes cargos comissionados ante ao possível desvio de finalidade (atender a interesses políticos),

que foi veiculada na reportagem: <https://www.blogdocarloseugenio.com.br/camara-autoriza-e-prefeito-vai-criar-cinco-novos-cargos-comissionados-em-garanhuns-salarios-serao-de-r-5-100-e-r-3-240/>

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a quantidade de cargos e a natureza das atribuições dos cargos de provimento em comissão, integrantes do quadro funcional das referidas pastas, com vistas a manter a proporcionalidade com o quantitativo de cargos efetivos, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 1041210;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: "Aferir a regularidade na criação de cargos comissionados pelo Município de Garanhuns - Lei nº 5.215/2024 e PL nº 09/2024".

A título de providências iniciais, determino:

1) Expedição de ofício dirigido aos Secretários Municipais de Saúde, Turismo e Cultura, encaminhando cópia da presente Portaria e requisitando a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20(vinte) dias úteis, das seguintes informações e documentos, em meio digital:

a) fornecer a relação com o nome de todos os ocupantes de cargos efetivos, acompanhada da respectiva lotação e remuneração na respectiva Secretaria;

b) fornecer a relação com o nome de todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, acompanhada das respectivas I - lotações, II) rol de atribuições e III) remunerações correspondentes, na respectiva Secretaria;

2) remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Garanhuns, 26 de abril de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02258.000.127/2022

Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02258.000.127/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02258.000.127/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, na Defesa do Patrimônio Público, cabe a esta Promotoria de Justiça atuar na prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa, na tutela da moralidade administrativa e do Patrimônio Público e no controle da legalidade dos atos de Estado (RES-CPJ no 001/2002);

CONSIDERANDO o recebimento de demanda noticiando possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Gravatá, com a Empresa Rodoviária Gravataense LTDA-ME;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a necessidade de apurar elementos concreto que indiquem a procedências das irregularidades noticiadas, para adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER, com fulcro no P.Ú do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Gravatá, com a Empresa Rodoviária Gravataense LTDA-ME.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO PPTS, para conhecimento.
2. Após, a conclusão dos autos para análise das informações e documentações encaminhadas pelos Gestores Municipais.

Cumpra-se.

Gravatá, 26 de abril de 2024.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02262.000.227/2023

Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.227/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02262.000.227/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, na Defesa do Patrimônio Público, cabe a esta Promotoria de Justiça atuar na prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa, na tutela da moralidade administrativa e do Patrimônio Público e no controle da legalidade dos atos de Estado (RES-CPJ no 001/2002);

CONSIDERANDO o recebimento da Manifestação Audívia: 978857, através da Ouvidoria do MPPE, noticiando possível acumulações ilegais de cargos públicos, pela pessoa de Larissa Rodrigues Nunes, médica psiquiatra;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar elementos concreto que indiquem a procedências das irregularidades noticiadas, para adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER, com fulcro no P.Ú do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar r possíveis acumulações ilegais de cargos públicos, pela pessoa de Larissa Rodrigues Nunes, médica psiquiatra, com violação do disposto no art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

DETERMINAR ao Cartório:

1. O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO PPTS, para conhecimento.
2. O cumprimento das diligências indicadas no despacho subsequente.

Cumpra-se.

Gravatá, 26 de abril de 2024.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 25 de abril de 2024

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Belo Jardim, através da Promotora de Justiça, Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, subscritora do presente, doravante denominado COMPROMITENTE; o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.260.222/0001-05, com sede na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA, e na presença de sua Procuradora-Geral do Município, MÁRCIA CRISTINA ARAÚJO SOUZA FERREIRA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, deve fiscalizar o exato cumprimento da lei pelos Poderes Públicos do Município de Belo Jardim, que deve obediência à Constituição Federal, Constituição Estadual e à Lei Federal nº. 6.766/79, que disciplina o parcelamento do solo urbano para todas as pessoas jurídicas de Direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que Lei Federal 6.766/79 estabelece, entre outras disposições, que o empreendedor, ao criar um loteamento Urbano, deverá destinar áreas para instalação de equipamentos comunitários (art. 4º, caput), que são aqueles destinados às áreas de saúde, educação, cultura e lazer (art. 4º, § 2º) ;

CONSIDERANDO que essas áreas, denominadas áreas de uso institucional, são definidas por lei para a consecução de fins comunitários (espaços livres e áreas verdes) e passam a integrar o domínio público da Municipalidade, constituindo-se, nos termos do arts. 17 e 22 da Lei 6.766/79, bens de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes e institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originalmente estabelecidos posteriormente alterados, conforme dispõe o artigo 17 da referida Lei, salvo nas hipóteses legais previstas (caducidade da licença ou desistência do loteador, devendo ser observado aqui o previsto no art. 28 da citada lei);

CONSIDERANDO que é incumbência do Poder Público Municipal manter as áreas públicas dos loteamentos possibilitando futura infraestrutura necessária à vida digna do cidadão, sendo ato eivado de desvio de poder autorizar a alienação destes espaços públicos comuns, sem a observância da legislação ambiental e

urbanística em vigor;

CONSIDERANDO que o Legislativo Municipal, no exercício de sua competência complementar estabelecida pelo artigo 30, inciso II da Constituição Federal, limita-se a adequar as peculiaridades locais às diretrizes essenciais delimitadas pela lei nacional (a quem compete editar normas gerais de direito urbanístico – art. 24, I da CF);

CONSIDERANDO que, nesta esteira, atribui-se ao Administrador Público local (Prefeito Municipal) e ao Legislador Municipal (Vereador), cada qual no exercício de sua competência que lhes foram outorgadas pela Constituição Federal, executar suas correspondentes atividades públicas tendo por escopo atingir o fim visado pela norma, não desvirtuando a “ratio legis” do diploma legal, sob pena de incorrer no já mencionado desvio de poder;

CONSIDERANDO, assim, que a competência legislativa dos municípios é supletiva à competência da União e dos Estados, de modo que as leis municipais não podem contrariar nem a lei federal nem a estadual, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade formal;

CONSIDERANDO que as áreas definidas em projeto de loteamento se transformam em bens de uso comum do povo quando surgem com a inscrição ou registro de um parcelamento do solo no ofício predial (art. 3º, Decreto-lei 58/37; art. 4º, Decreto-lei 271/67; art. 22, Lei 6.766/79);

CONSIDERANDO que a fruição desses bens destinados à área de uso institucional é coletiva, já que, "os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade - uti universi - razão pela qual ninguém tem direito ao uso exclusivo ou a privilégios na utilização do bem: o direito de cada indivíduo limita-se à igualdade com os demais na fruição do bem ou no suportar os ônus dele resultantes" (HELY L. MEIRELLES, op. cit.,pág. 435);

CONSIDERANDO que essas áreas são bens predispostos ao interesse coletivo e que desfrutam de especial proteção para que sua finalidade urbanística, não podendo ser desvirtuada ou suprimida por ação do Estado ou de terceiros (v.g. esbulho), pois se qualificam pela inalienabilidade peculiar (art. 100 do Código Civil) e indisponibilidade e inalterabilidade de seu fim pelo parcelador (art. 17, Lei 6.766/79: espaços livres, vias e praças, áreas institucionais) e do próprio pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que no tocante ao aspecto ambiental, mesmo que não tenham sido implantados os parques, jardins, áreas verdes e afins nessas áreas, "nada altera para eles a proteção criada pela legislação dos loteamentos, na medida em que a tutela ecológica se faz não só em relação à situação fática presente, mas também visando a implantação futura dos melhoramentos ambientais", pois, caso contrário, "estar-se-á em franca afronta à proteção do meio ambiente, no que ele tem de maior realce para a vida cotidiana das pessoas, isto é, o meio ambiente urbano, pondo por terra a garantia dos cidadãos, já tão frágil e incompleta, de viverem em condições mais favoráveis (ou menos desfavoráveis) de salubridade" (Ap. Cível 167.320-1/3, 5ª Câmara. Civil TJSP, Re. Des. Marco César, j. 07/05/92, v.u., in RT 684/79-80 ou RJTJESP-LEX 138/26);

CONSIDERANDO que mesmo diante das imposições legais sobre o tema, o poder executivo municipal informou a essa Promotoria, após ser instado, que ocorreram doações de áreas públicas no loteamento Maria Júlia, entretanto, os atos de alienação não chegaram a surtir efeitos tendo em vista, o não preenchimento da Lei Municipal nº 3.526/2023, sobretudo quanto à criação de empregos e geração de renda e bem-estar social para a população;

CONSIDERANDO o que prescreve o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012): art. 3º, inciso XX “área verde urbana: espaços,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92): "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, mal barateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que, diante do não atendimento da legislação pertinente, poderá o Ministério Público buscar a declaração da inconstitucionalidade de lei ou outros atos normativos tendentes a destinar áreas públicas a interesse diverso do previsto na legislação ambiental e urbanística, sem prejuízo da promoção de eventual ação civil pública para apurar responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/85 dispõe que o Ministério Público pode celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Belo Jardim em destinar todas as áreas verdes do município às finalidades previstas na legislação ambiental e urbanística em vigor (Lei Federal 6.766/79; Código Florestal; Estatuto das Cidades);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a se abster de editar qualquer ato administrativo ou de encaminhar à Câmara de Vereadores, projetos de lei tendentes a destinar áreas públicas de qualquer loteamento do município de Belo Jardim à finalidade diversa da prevista na legislação ambiental urbanística em vigor, ou seja: a equipamentos urbanos comunitários, equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares (Lei Federal 6.766/79, art. 4º, §2º) ou a recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais (Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, inciso XX);

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a anular todos os atos administrativos, a partir da assinatura deste TAC, que por ventura sejam editados tendo por objeto a alienação ou a destinação de áreas públicas municipais em desconformidade com o que prescreve a legislação ambiental, comprometendo-se a apresentar a publicação dos referidos atos na imprensa oficial;

DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará a aplicação de multa diária ao COMPROMISSÁRIO fixada no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). §1º. Pelo descumprimento do ora pactuado responderão, ainda, solidaria e pessoalmente os agentes públicos responsáveis diretos que ora subscrevem pelo inadimplemento das obrigações ora pactuadas, equivalente a 10 (dez) vezes o valor de sua remuneração mensal.

§2º. Qualquer das multas estipuladas nesta cláusula será revertida ao Fundo Estadual de Meio Ambiente.

DO FORO

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Jardim para a solução de quaisquer litígios decorrentes desse Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 02(duas) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85.

Belo Jardim, 25 de abril de 2024.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Belo Jardim

MÁRCIA CRISTINA ARAÚJO SOUZA

FERREIRA

Procuradora-Geral do Município de Belo Jardim

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO - 2024

Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO -2024

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO - ano de 2024.

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva

05º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.340/2024**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2024*	quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Ana Rita Coelho Colaço Dias	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
04.05.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
05.05.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
11.05.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
12.05.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
18.05.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba
19.05.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba
25.05.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
26.05.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
31.05.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Lima Gurgel	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2024*	quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
04.05.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
05.05.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
11.05.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
12.05.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da	Romero Tadeu	Promotor de

			Ingazeira	Borja de Melo Filho	Justiça de Tabira
18.05.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
19.05.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
25.05.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
26.05.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
31.05.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Lima Gurgel	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.341/2024

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
03.05.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
06.05.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
07.05.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
08.05.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
09.05.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
10.05.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
13.05.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
14.05.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
15.05.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
16.05.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
17.05.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
20.05.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
21.05.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
22.05.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
23.05.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24.05.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
27.05.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
28.05.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
29.05.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
30.05.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

03.05.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
06.05.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
07.05.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.05.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.05.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
10.05.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
13.05.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
14.05.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
15.05.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16.05.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
17.05.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
20.05.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
21.05.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.05.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
23.05.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24.05.2024	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
27.05.2024	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
28.05.2024	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
29.05.2024	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
30.05.2024	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2024	quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
03.05.2024	sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
06.05.2024	segunda-feira	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho
07.05.2024	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
08.05.2024	quarta-feira	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho
09.05.2024	quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
10.05.2024	sexta-feira	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho
13.05.2024	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
14.05.2024	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
15.05.2024	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
16.05.2024	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
17.05.2024	sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

20.05.2024	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
21.05.2024	terça-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
22.05.2024	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
23.05.2024	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
24.05.2024	sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
27.05.2024	segunda-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa
28.05.2024	terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
29.05.2024	quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
30.05.2024	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa

ANEXO DO AVISO nº 068/2024-CSMP

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI 19.20.2221.0005095/2024-58

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI 19.20.2221.0004500/2024-21

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI 19.20.2221.0000213/2024-49
2.	SEI 19.20.2221.0004505/2024-80

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.079/2022 — Inquérito Civil Interessados: Seabra Hospitalar EIRELI, Luis Gustavo Fabrício de Medeiros Objeto: apurar irregularidades no Pregão Eletrônico nº 046/2022, em virtude da suspeita de prática dos preços inexequíveis
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.422/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Divanize Maria da Silva Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.152/2021 — Inquérito Civil Interessados: Fundação de Cultura de Camaragibe Objeto: apurar uso de veículo da Fundação de Cultura para fins particulares.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.002/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Xexéu e CELPE Objeto: apurar inadimplência por parte do Município de Xexéu.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.092/2020 — Inquérito Civil Interessados: Fúlvio Wagner Lopes Gomes, Leonardo Santos Salaza, Talentos Promec Atacado e Produção e Eventos Ltda. Objeto: apurar superfaturamento em contrato de serviços de produção e gestão especializada para o São João de Caruaru 2018.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.028/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Sairé Objeto: apurar supostas fraudes em licitações do município de Sairé/PE entre os anos de 2000-2006 e 2007-2010.

7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.504/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: IBAMA Objeto: Apurar dano ambiental autuado pelo IBAMA e PRF.</p>
8.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.561/2022 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Urbanização do Recife Objeto: apurar indícios de irregularidades no Processo Licitatório nº 002/2021, cujo objeto é a execução das obras da Capela Lemos Torres.</p>
9.	<p>45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.143/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: CASEM Rosarinho, Joanna de Angelis Objeto: apurar possíveis irregularidades no CASEM Rosarinho.</p>
10.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.189/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Salgueiro, Aurizete Fortunata Maciel Santos (Lavanderia Brilhante) Objeto: apurar suspeitas de fraude no Processo Licitatório 46/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro.</p>
11.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.425/2020 — Inquérito Civil Interessados: Laís Michela Rodrigues Sales Arruda, Britfitness Academia Ltda. Objeto: Apurar descumprimento contratual por academia durante pandemia do Covid 19.</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.024/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de São João, Secretaria de Saúde do Município de São João Objeto: apurar possíveis irregularidades na execução de obras pelo município para canalização dos resíduos das casas situadas no Sítio Taquari.</p>
13.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.074/2022 — Inquérito Civil Interessados: Guarda Municipal de Camaragibe Objeto: apurar irregularidades na nomeação de Inspetor da Guarda Municipal.</p>
14.	<p>15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.241/2021 — Inquérito Civil Interessados: Luis Carlos de Carvalho Silva, Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Coordenação da Alfabetização de Adultos da Gerência de Jovens e Adultos/GJAI da SEE/PE - PROEDUC Objeto: apurar superfaturamento de notebooks por parte do Governo do Estado de Pernambuco, através do Programa Professor Conectado.</p>
15.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.438/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar destruição de terreiro de candomblé em Garapu</p>
16.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.081/2023 — Inquérito Civil Interessados: Irani Normandy Soares, Maria da Conceição Soares e outros Objeto: apurar possível situação de pessoa idosa em vulnerabilidade social</p>

17.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM</p> <p>Procedimento nº 02272.000.003/2021 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim - Creas Surubim, João Domingos de Santana, Rosana Domingos de Santana</p> <p>Objeto: apurar possível situação de negligência vivenciada por pessoa idosa e pessoa com deficiência</p>
18.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01926.000.107/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Secretaria de Saúde de Olinda/PE</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades no recebimento de proventos integrais por parte de enfermeira do Município de Olinda sem comparecer ao serviço do SAMU de Olinda</p>
19.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA</p> <p>Procedimento nº 02256.000.048/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira</p> <p>Objeto: apurar irregularidades na Câmara Municipal de Pesqueira.</p>
20.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.068/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Dayvid Santos Oliveira</p> <p>Objeto: apurar contratação irregular de servidor público comissionado para o São João de 2018.</p>
21.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01879.000.256/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina e Companhia Pernambucana de Saneamento</p> <p>Objeto: apurar vazamento de esgoto em vários pontos da cidade de Petrolina.</p>
22.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01926.000.188/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Olinda</p> <p>Objeto: apurar preterição dos aprovados em concurso publico em benefício dos contratados temporariamente.</p>
23.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02011.000.175/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Associação de Moradores da Boa Idéia em San Martim, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.</p> <p>Objeto: Apurar a integração de linhas de transporte.</p>
24.	<p>8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02007.000.315/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Luciano Pereira Pontes, Hospital Oswaldo Cruz</p> <p>Objeto: apurar possível violação aos direitos das pessoas com deficiência, notadamente sobre suposta inobservância da prioridade no atendimento do Hospital Oswaldo Cruz</p>
25.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02145.000.112/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Beatriz de Brito Peixoto</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de terapias multidisciplinares para criança com diagnóstico de TEA E TDAH</p>

26.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02007.000.327/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Fábio Júlio da Silva</p> <p>Objeto: fiscalizar a prestação de serviço de saúde mental para usuário do SUS.</p>
27.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS</p> <p>Procedimento nº 01654.000.001/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: José Reginaldo Morais dos Santos</p> <p>Objeto: apurar irregularidades pelo não pagamento do salário dos servidores públicos municipais do mês de dezembro e décimo terceiro salário de 2020.</p>
28.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ</p> <p>Procedimento nº 02262.000.223/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Rayza Lais Carvalho e Silva Arruda, Prefeitura Municipal de Gravatá, Prefeitura Municipal de Caruaru, Hospital Mestre Vitalino - H MV, Hospital Jesus Nazareno</p> <p>Objeto: apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos por profissionais de Saúde de Gravatá.</p>
29.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ</p> <p>Procedimento nº 01718.000.214/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Tamandaré</p> <p>Objeto: apurar denúncia sobre possível contratação irregular de escritórios de advocacia por parte da Prefeitura do Município de Tamandaré.</p>
30.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>Procedimento nº 02198.000.430/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de São Lourenço da Mata</p> <p>Objeto: investigar possíveis irregularidades no processo licitatório para aquisição de leite especial deflagrado pela Prefeitura de São Lourenço da Mata.</p>
31.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA</p> <p>Procedimento nº 02257.000.028/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Pesqueira</p> <p>Objeto: Análise dos processos de licitação referentes às obras realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira.</p>
32.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA</p> <p>Procedimento nº 02291.000.087/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: CONDOMAR - Consórcio Intermunicipal Dom Mariano</p> <p>Objeto: apurar atendimento à Lei de Acesso à Informação</p>
33.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.127/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Lava Jato do Bola</p> <p>OBJETO: apurar funcionamento irregular de estabelecimento de lavagem de veículos.</p>
34.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02326.000.246/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos do Cabo de Santo Agostinho, Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Fernando Correia de Araújo</p> <p>Objeto: Apurar possíveis irregulares no contrato de adesão nº 016/FMS/2018.</p>

35.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.351/2020 — Inquérito Civil Interessados: Felipe do Rego Souza, 2ª GERES de Limoeiro Pernambuco Objeto: apurar contratação irregular de biomédicos na II GERES – Limoeiro.
36.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.416/2024 — Notícia de Fato Interessados: Faculdade Estácio de Sá, Larissa Maria Mira Cavalcanti Objeto: apurar omissão por parte de Instituição de Ensino Superior, na emissão de histórico escolar de graduação em Psicologia.

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.931/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde do Município do Recife Objeto: Apurar o quantitativo de CAPS 24 horas e seus respectivos leitos e a implantação de emergência psiquiátrica no Recife Impedimento: Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.167/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de João Alfredo, Município de Salgadinho Objeto: acidentes provocados por fatores naturais em áreas de risco nos municípios de João Alfredo e Salgadinho
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.021/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Carlos Arthur Soares Avellar Júnior - Prefeito do Município dos Barreiros Objeto: apurar suposta ausência de prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) no ano de 2014
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.060/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Carlos Arthur Soares Avellar Júnior - Prefeito do Município dos Barreiros Objeto: apurar notícia anônima de burla no sistema de consultas e atendimento pelo SUS, no município de Barreiros
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.045/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): NEOENERGIA Objeto: apurar queda de poste de energia elétrica por má conservação na Rua do Imperador - bairro Santo Antonio
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02079.000.003/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): BEPI (Batalhão Especializado de Policiamento do Interior) Objeto: no exercício do controle externo da atividade policial e da defesa dos direitos humanos, nos termos da Resolução 129/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos vigentes, apurar o desenvolvimento das investigações da morte de Genilson Vieira Ferreira na abordagem policial do dia 24/01/2023, no parque Fênix, município de Garanhuns
7.	4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.188/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Procuradoria Geral do Município (Jaboatão dos Guararapes), Elias Gomes da Silva Objeto: apurar possível omissão do Município de parte de contribuições mensais para o PASEP na Declaração de Créditos Tributários Fiscais entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014

8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02411.000.013/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Projeto de Lei 013/2020 para fins de Abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 19.640.000,00
9.	27ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.200/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): ADAGR, Paulo Júnior Objeto: apurar notícia de suposta necessidade de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público deflagrado pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO
10.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.452/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Virginia Idalina Barbosa Barreto Objeto: apurar notícia de possível preterição no recebimento de unidade habitacional no Habitacional Rui Frazão
11.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.871/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Kleber Fernando Campos Freire Objeto: investigar o deslocamento de placas de concreto resultando em abertura de cratera na Avenida Recife, em frente ao imóvel nº 924, bairro Areias, Recife/PE
12.	12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.231/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fernando Alves da Silva, SMAS Objeto: apurar notícia de possível ocorrência de poluição atmosférica por parte de oficina mecânica localizada no Bairro do Prado, na Rua Guilherme de Araújo nº 46
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.067/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar notícia anônima de possível servidora fantasma na Secretaria de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.390/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sra. Maria José da Conceição Filha e Sr. José Eduardo da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.013/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ádila Lins da Silva Objeto: possível acumulação ilícita de cargos públicos
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.579/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sul América Seguro Saúde S/A Objeto: indícios de descredenciamento de hospitais e profissionais sem observância das normas regulamentares
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.186/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Josefa Linalda Soares de Aquino Objeto: possível acúmulo de função sem cumprimento de requisitos mínimos exigidos para o cargo
5.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.414/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: M.A.F.da S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade do adolescente

6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.617/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ana Cássia, Maria do Carmo Vasconcelos Alves, Marcelo Gonçalves dos Santos e SASSEPE Objeto: indícios de negativa de histeroscopia, plástica ocular, crooslinking, TCH autólogo e angioplastia
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.549/2022 — Inquérito Civil Interessados: Patrícia de Sá Costa Silva Objeto: possíveis riscos causados pela ausência de semáforo em frente ao Colégio Souza Leão

Nº	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.136/2020 — Inquérito Civil Interessados: Objetiva Comercio e Serviços Ltda, Luiz Prequé Alves de Oliveira, Sônia Maria de Souza, Nicomedes Correia de Moura Júnior, Leonardo Jose da Silva e Paulo Apolinário da Silva Júnior Objeto: possíveis irregularidades em licitações realizadas pela Prefeitura de Gravatá
2.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.363/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Rafaela dos Santos Barbosa, Mariana dos Santos Sena e Colégio Unimaster Objeto: suposta falta de profissional de apoio escolar no Colégio Unimaster
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.188/2020 — Inquérito Civil Interessados: município de Paulista Objeto: supostas construções irregulares em Área de Preservação Permanente (APP)
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 01674.000.115/2021 — Inquérito Civil Interessados: João Nascimento de Carvalho Objeto: possível ausência de repasses ao Fundo Próprio de Previdência municipal da contribuição patronal e da contribuição descontada dos servidores
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.668/2022 — Inquérito Civil Interessados: SASSEPE, Ana Maria de Souza Basílio Farias, Emerson Luiz de Souza e Eliza Maria de Oliveira Nascimento Objeto: indícios de dificuldades na obtenção de tratamento para autismo junto ao SASSEPE
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.023/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ruber Ivo Neto Objeto: suposta concessão irregular de férias a servidores e secretários municipais
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.323/2022 — Inquérito Civil Interessados: Luiz Henrique Cordeiro da Silva e Enoque Lourenço da Silva Objeto: possível perseguição a agente de trânsito
8.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.190/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante que solicitou sigilo das suas informações pessoais Objeto: suposto acúmulo de lixo, proliferação de bichos e falta de segurança, em razão de imóvel e terrenos abandonados na Rua Professora Zélia Matias, Bairro São José

9.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.164/2022 — Inquérito Civil Interessados: SEDURBHS Objeto: possível ocupação irregular nas Ruas 03 e 04, do Bairro Ouro Preto, em Petrolina
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 01674.000.135/2023 — Inquérito Civil Interessados: NABUCOPREV Objeto: possíveis irregularidades decorrentes da ausência de repasse das contribuições patronais
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.009/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Daniel Alves Oliveira Neto Objeto: possíveis irregularidades ocorridas no concurso público nº 01/2022, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Olinda
12.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.197/2021 — Inquérito Civil Interessados: município de Caruaru Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a celebração de Convênio entre a Prefeitura de Caruaru e a Associação dos Artesãos e Comerciantes da Feira de Artesanato de Caruaru
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.984/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Organização Conservas Objeto: possível necessidade de instalação de sinalização horizontal
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.822/2020 — Inquérito Civil Interessados: Tércio Lira Objeto: possíveis irregularidades perpetradas pela empresa Bradesco Saúde S.A.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 01674.000.153/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Joaquim Nabuco Objeto: possível irregularidade envolvendo cessão de bem público para comércio de óculos de grau
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.368/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Tamires da Silva Lima Objeto: possível ausência de atuação da Prefeitura Municipal para a limpeza e desobstrução de canais
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.163/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: ONG Novos Caminhos Objeto: possíveis irregularidades na ONG Novos Caminhos
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02241.000.037/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Micaely Nascimento de Araújo Objeto: possíveis irregularidades no Centro de Educação e Saúde Comunitário CESAC/SCC
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.612/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Dayana de Paula Santos Objeto: possíveis irregularidades na disponibilização dos medicamentos DEPAKENE 500mg, RIVOTRIL 0,25mg e DESVENLAFAXINA 100mg aos usuários do SUS

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 01871.000.088/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADO(S): I LIMA PEREIRA RESTAURANTE LTDA, KARLA DE FÁTIMA MENDES VIEIRA, MARCÍLIO FELISMINO LIRA OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CARUARU E A EMPRESA I LIMA PEREIRA RESTAURANTE LTDA”
2.	SIM 02008.000.055/2022 ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA HELENA VICENTE SILVA, MORADORES DA VILA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DO RECIFE OBJETO: INVESTIGAR OS IMPACTOS DO NOVO TRAÇADO DA CONSTRUÇÃO DA PONTE JAIME GUSMÃO E O ANEL VIÁRIO AOS MORADORES DA VILA ESPERANÇA
3.	SIM 02050.000.854/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU INTERESSADO(S): FABIANO PONCIANO DA SILVA, MEMORIAL VALE DA SAUDADE OBJETO: APURAR POSSÍVEIS AUMENTOS ABUSIVOS NA TAXA DE MANUTENÇÃO DE JAZIGO PELO MEMORIAL VALE DA SAUDADE
4.	SIM 01866.000.162/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADO(S): ESTADO DE PERNAMBUCO, GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE AGRESTE, ESCOLA EM REFERÊNCIA DO ENSINO MÉDIO MARIA AUXILIADORA LIBERATO OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MÉDIO MARIA AUXILIADORA LIBERATO
5.	SIM 02019.000.485/2020 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): HERBERTO RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MOVIMENTO DE LUTAS NOS BAIRROS, VILAS E FAVELAS – MLB, LEONARDO, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RECIFE — SMAS, INSTITUTO DA CIDADE PELÓPIDAS SILVEIRA OBJETO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS PELA OCUPAÇÃO IRREGULAR E DESMATAMENTO PERPETRADOS PELO MOVIMENTO DE LUTAS NO BAIRROS, VILAS E FAVELAS (MLB)
6.	SIM 02053.000.659/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO/ DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTI GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
7.	SIM 02142.000.033/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): PROFISSIONAIS DO CENTRO POP DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE OBJETO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE GUARDA MUNICIPAL NO CENTRO POP DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

8.	SIM 02256.000.229/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA INTERESSADO(S): CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PESQUEIRA OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA/PE
9.	SIM 01675.000.010/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO INTERESSADO(S): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO ALFREDO, REBEKA VITÓRIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, ALYSSON JOSÉ DA SILVA RIBEIRO OBJETO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA
10.	SIM 02211.000.001/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): NOVA MOBI PERNAMBUCO, CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA (GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO) OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ESTAÇÕES DE BRT DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
11.	SIM 01877.000.438/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA INTERESSADO(S): RONALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO, SEDURBH SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PETROLINA, ANTÔNIO DE SOUZA BATISTA OBJETO: APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO
12.	SIM 02009.000.959/2023 ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): 12ª PJDCC, COSTELA DO MATUTO OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO ESTABELECIMENTO COSTELA DO MATUTO
13.	SIM 02061.003.220/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): SÉRGIO RICARDO DE ARAÚJO SOUZA, ROSELIA AVELINO DE ARAÚJO SOUZA, UPA CAXANGÁ OBJETO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NEGLIGÊNCIA VIVENCIADA POR PESSOA IDOSA
14.	SIM 02014.000.084/2023 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS MARGARIDA ALVES, IRACEMA RITA DA SILVA, MANOEL SEVERINO DA SILVA, VALÉRIA SEVERINO DA SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL VIVENCIADA POR PESSOAS IDOSAS
15.	SIM 02093.000.017/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS INTERESSADO(S): KAROLAYNNE DOS SANTOS SILVA, DANIEL RAMOS PEREIRA OBJETO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER

16.	SIM 02144.000.576/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): SEVERINA RAMOS GOMES, ANTÔNIO DOS IMPOSSÍVEIS GOMES, JOSÉ DOS IMPOSSÍVEIS GOMES OBJETO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS VIVENCIADA POR PESSOA IDOSA
17.	SIM 02140.001.231/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA SILVA – FAV, ELAINE GILDETE DA SILVA, VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MARCAÇÃO DE CONSULTA PENDENTE EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA NA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA (FAV)
18.	SIM 01931.000.068/2021 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADO(S): ABRIGO NOSSA SENHORA DE LOURDES OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ILPI ABRIGO NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.091/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Machados Objeto: fraude à licitações
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.249/2020 — Inquérito Civil Interessados: Hugo Leonardo Rocha Mendes Objeto: cumulação irregular de cargos públicos
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.027/2024 — Inquérito Civil Interessados: Dioclécio Rosendo de Lima; Prefeitura de Riacho das Almas Objeto: irregularidades na aplicação de verbas do Fundef.
4.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.056/2021 — Inquérito Civil Interessados: Tiago Maggi de Sousa; Prefeitura do Recife Objeto: poluição sonora e perturbação do sossego em razão da utilização de quadras poliesportivas públicas instaladas na orla do Pina.
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.507/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Hilton Freitas; Prefeitura do Recife Objeto: muro irregular na rua Artur Wanderley nº 131, no bairro da Várzea, Recife/PE.
6.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.738/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Teogenes Silva Peixoto; Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: possíveis irregularidades no Concurso público para Professor do Estado – Edital nº 01 da SEE/PE
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.483/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa

8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.453/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação do Município de Jaboatão Objeto: irregularidades estruturais na Escola Natividade Saldanha
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.145/2023 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA; Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Município de Petrolina; Associação de Moradores do bairro Jardim Maravilha Objeto: constante desabastecimento no bairro Jardim Maravilha
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.671/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Matheus Torres Arruda; Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz do Capibaribe; Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel Objeto: suposto dano ao patrimônio cultural

ANEXO DO AVISO nº 69/2024-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01681.000.078/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.078/2023
2.	02261.000.012/2022	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.012/2022
3.	02258.000.097/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.097/2023
4.	02144.000.301/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.301/2023
5.	02053.000.758/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.758/2024
6.	02141.001.179/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.179/2023
7.	02305.000.008/2024	3ª PJ Cível de Palmares	PA 02305.000.008/2024
8.	02305.000.009/2024	3ª PJ Cível de Palmares	PA 02305.000.009/2024
9.	02243.000.137/2023	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.137/2023
10.	01920.000.247/2023	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.247/2023
11.	01687.000.039/2023	PJ Exu	IC 01687.000.039/2023
12.	02059.000.021/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.021/2024
13.	02059.000.018/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.018/2024
14.	02059.000.016/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.016/2024
15.	02140.000.391/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.391/2023
16.	02332.000.111/2024	PJ Escada	IC 02332.000.111/2024
17.	02050.000.001/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.001/2023
18.	01576.000.031/2024	PJ João Alfredo	PA 01576.000.031/2024
19.	01940.000.428/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.428/2023
20.	01674.000.118/2023	2ª PJ Cível Palmares	IC 01674.000.118/2023
21.	02050.000.461/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.461/2023
22.	02050.000.421/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.421/2023
23.	01940.000.509/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.509/2023
24.	01576.000.035/2024	PJ João Alfredo	PA 01576.000.035/2024
25.	02050.000.483/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.483/2023
26.	02050.000.368/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.368/2023
27.	01882.000.227/2023	5ª PJDC Caruaru	PP 01882.000.227/2023
28.	01689.000.013/2024	PJ Orocó	PA 01689.000.013/2024
29.	02426.000.007/2024	54ª PJDC Capital	PA 02426.000.007/2024
30.	02040.000.029/2024	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.029/2024

31.	02308.000.256/2023	2ª PJ Cível de Palmares	PA 02308.000.256/2023
32.	01728.000.072/2022	PJ Vicência	IC 01728.000.072/2022
33.	01728.000.092/2021	PJ Vicência	IC 01728.000.092/2021
34.	01998.000.092/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.092/2023
35.	01998.000.511/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.511/2023
36.	01576.000.036/2024	PJ João Alfredo	PA 01576.000.036/2024
37.	01876.000.693/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.693/2023
38.	02195.000.029/2024	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PA 02195.000.029/2024
39.	02291.000.046/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.046/2023
40.	02053.002.235/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.235/2023
41.	01876.000.130/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.130/2024
42.	02052.000.734/2023	17ª PJDC Capital	PA 02052.000.734/2023,
43.	01780.000.123/2023	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.123/2023
44.	02040.000.015/2024	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.015/2024
45.	02007.000.150/2022	8ª PJDC Capital	IC 02007.000.150/2022
46.	02140.000.476/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.476/2023
47.	02144.000.245/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.245/2023
48.	02141.001.227/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.227/2023
49.	02141.001.255/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.255/2023
50.	02141.001.175/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.175/2023
51.	02144.000.236/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02144.000.236/2023
52.	01715.000.028/2023	PJ Tabira	PA 01715.000.028/2023
53.	01715.000.017/2023	PJ Tabira	IC 01715.000.017/2023
54.	01715.000.018/2023	PJ Tabira	IC 01715.000.018/2023
55.	01715.000.016/2023	PJ Tabira	IC 01715.000.016/2023
56.	01715.000.051/2024	PJ Tabira	PA 01715.000.051/2024
57.	01718.000.239/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.239/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.873/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01680.000.118/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PP em IC
3.	02014.000.565/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02019.000.619/2023	12ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02053.000.760/2023	16ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02053.001.049/2023	16ª PJDC Capital	PP em IC

7.	02061.004.246/2023	16ª PJDC Capital	PP em IC
----	--------------------	------------------	----------

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo:
1.	02018.000.051/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.051/2023
2.	01680.000.144/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.144/2022
3.	01637.000.100/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01637.000.100/2022
4.	02053.001.468/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.468/2023
5.	02053.000.742/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.742/2022
6.	02053.001.720/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.720/2021
7.	02050.000.068/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.068/2022
8.	02308.000.057/2024	2ª PJ Cível de Palmares	NF 02308.000.057/2024
9.	02310.000.041/2021	2ª PJ Cível de Palmares	IC 02310.000.041/2021
10.	02308.000.275/2022	2ª PJ Cível de Palmares	IC 02308.000.275/2022
11.	02309.000.011/2024	2ª PJ Cível de Palmares	NF 02309.000.011/2024
12.	02053.002.952/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.952/2021
13.	01663.000.235/2020	PJ Iati	IC 01663.000.235/2020
14.	01664.000.105/2022	PJ Ibimirim	IC 01664.000.105/2022
15.	02052.000.278/2023	16ª PJDC Capital	PA 02052.000.278/2023
16.	2017/2680695	PJ Salgueiro	IC 012/2017
17.	02261.000.004/2022	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.004/2022
18.	01664.000.103/2022	PJ Ibimirim	IC 01664.000.103/2022
19.	02053.001.078/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.078/2023
20.	02160.000.034/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02160.000.034/2022

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02272.000.076/2024	2ª PJ Surubim	Recomendação no SIM Nº 02272.000.076/2024
2.	01781.000.242/2023	PJ Bom Jardim	Recomendação Nº 001/2024
3.	01897.000.011/2024	1ª PJDC Olinda	Recomendação Nº 001/2024

V.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02142.000.319/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunica suspensão do IC nº 02142.000.319/2021
2.	02142.000.104/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunica suspensão do IC nº 02142.000.104/2022

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº 435/2024

	Cargo	Atuação
1	27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
2	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
3	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	Central de Inquéritos
4	2º Promotor de Justiça Cível da Capital	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital
5	22º Promotor de Justiça Cível da Capital	4ª e 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital
6	23º Promotor de Justiça Cível da Capital	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todos da Capital
7	26º Promotor de Justiça Cível da Capital	6ª e 8ª Vara da Fazenda Pública
8	Feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital
9	Feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital
10	Feitos oriundos dos Núcleos de Justiça 4.0	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022 e 19/2022
11	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
12	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

13	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
14	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
15	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural
16	3º Promotor de Justiça de Araripina	Vara Criminal
17	1º Promotor de Justiça de Salgueiro	1ª Vara; Curadorias Extrajudiciais: Consumidor, Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Assistência Social
18	Promotor de Justiça de Ipubi	Vara Única
19	Promotor de Justiça de Parnamirim	Vara Única
20	Promotor de Justiça de Verdejante	Vara Única
21	2º Promotor de Justiça de Cabrobó	Vara Única
22	Promotor de Justiça de Orocó	Vara Única
23	Promotor de Justiça de Tuparetama	Vara Única
24	1º Promotor de Justiça de Arcoverde	1ª Vara Cível, Defesa do consumidor, saúde e cidadania residual
25	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim	1ª Vara; Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal
26	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	2ª Vara; Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho
27	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira	Vara Criminal
28	2º Promotor de Justiça de Buíque	Vara Única
29	Promotor de Justiça de Inajá	Vara Única
30	Promotor de Justiça de Venturosa	Vara Única
31	Promotor de Justiça de Caetés	Vara Única
32	Promotor de Justiça de Correntes	Vara Única
33	Promotor de Justiça de Iati	Vara Única
34	Promotor de Justiça de Itaíba	Vara Única
35	Promotor de Justiça de Jupi	Vara Única

36	Feitos da Central de Inquéritos de Garanhuns	Central de Inquéritos de Garanhuns
37	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	1ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru
38	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível, todas de Caruaru
39	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquérito
40	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru	Na promoção e defesa dos direitos da educação e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa
41	Promotor de Justiça de Altinho	Vara Única
42	Promotor de Justiça de Sairé	Vara Única
43	Promotor de Justiça de Tacaimbó	Vara Única
44	Feitos da Central de Inquéritos de Caruaru	Central de Inquéritos de Caruaru
45	2º Promotor de Justiça de Água Preta	2ª Vara; Meio Ambiente, Consumidor e Acidente de Trabalho
46	Feitos da 2ª Vara Criminal de Palmares	2ª Vara Criminal de Palmares
47	2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho	1ª e 5ª Varas Cíveis (Assistência Judiciária) e Vara da Fazenda Pública
48	Promotor de Justiça de Cortês	Vara Única
49	Promotor de Justiça de Gameleira	Vara Única
50	Promotor de Justiça de Rio Formoso	Vara Única
51	Promotor de Justiça de Tamandaré	Vara Única

52	Feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho	3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho
53	Feitos da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho	Vara da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho
54	3º Promotor de Justiça Cível de Olinda	3ª, 4ª e 5 Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Olinda
55	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Central de Inquéritos
56	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	Tutela das Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Direito à Educação
57	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	Promoção e Defesa dos direitos da Infância e Juventude
58	2º Promotor de Justiça de Itamaracá	Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.
59	Feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista	3ª Vara Criminal de Paulista
60	Feitos da Vara Criminal de Abreu e Lima	Vara Criminal de Abreu e Lima
61	Feitos da Vara Criminal de Igarassu	Vara Criminal de Igarassu
62	2º Promotor de Justiça de Timbaúba	2ª Vara; Fundações e Entidades Sociais, Sonegação Fiscal, Consumidor e Patrimônio Público
63	Promotor de Justiça de Aliança	Vara Única
64	Promotor de Justiça de Itaquitinga	Vara Única
65	Promotor de Justiça de Cumaru	Vara Única
66	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga	Vara Única
67	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá	Vara Única

68	Atuação nos feitos da Vara Criminal de Surubim e dos Juizados Especiais Cível e Criminal de Surubim	Vara Criminal de Surubim e Juizados Especiais Cível e Criminal, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
69	Feitos da Vara Criminal de Gravatá	Vara Criminal de Gravatá
70	1º Promotor de Justiça de Moreno	1ª Vara
71	Promotor de Justiça de Pombos	Vara Única
72	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa.
73	Feitos da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes	Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes
74	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada	1ª Vara Criminal (incluindo Júri); Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial
75	1º Promotor de Justiça de Petrolândia	1ª Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo
76	Promotor de Justiça de Triunfo	Vara Única
77	Núcleo de Direitos LGBT (NDLGBT)	
78	Núcleo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NPHAC)	
79	Núcleo de Apoio as Vítimas - NAV	
80	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)	
81	Núcleo de Direito Humano à Nutrição e Alimentação Adequadas Josué de Castro (Núcleo Dhana)	

82	Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)	
83	Caravana da Pessoa Idosa	
84	Central de Recursos em Matéria Criminal	
85	Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO -2024

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **MAIO** ano de 2024.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/05/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
14/05/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
21/05/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
28/05/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/05/24 Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível Maxwell Anderson de Lucena Vignoli (convocado)	
15/05/24 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
22/05/24 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
29/05/24 Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível Maxwell Anderson de Lucena Vignoli (convocado)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/05/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	

09/05/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
16/05/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
23/05/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
30/05/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/05/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
09/05/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
16/05/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
23/05/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
30/05/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS-
04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS*
15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/05/24 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
15/05/24 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
22/05/24 Sessão ordinária	8º Procurador de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto (convocado)	
29/05/24 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL
TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS
16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI*

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/05/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Fernando Della Latta Camargo (convocado)	
14/05/24 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
21/05/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Fernando Della Latta Camargo (convocado)	
28/05/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE*		
17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/05/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (em exercício simultâneo na 18ª PJC)	
14/05/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha (em exercício simultâneo na 17ª PJC)	
21/05/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (em exercício simultâneo na 18ª PJC)	
28/05/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha José Elias Dubard de Moura Rocha (em exercício simultâneo na 17ª PJC)	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA		
05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA		
08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
02/05/24 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurelio Farias da Silva	
09/05/24 Sessão ordinária	8º Procurador de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto (convocado)	
16/05/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
23/05/24 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurelio Farias da Silva	
30/05/24 Sessão ordinária	8º Procurador de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto (convocado)	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES		
06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/05/24 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
14/05/24 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
21/05/24 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
28/05/24 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS		
13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/05/24 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos (em exercício simultâneo na 13ª PJC)	
15/05/24 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
22/05/24 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
29/05/24 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os Membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva
05º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível